COMPRAS PÚBLICAS
NO TEMPO DA PANDEMIA

LEI 13.979/2020 (MP 926 E MP 951)
MP 961 e MP 966

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
@licitacoesmunicipais

ASPECTOS GERAIS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI 8.666/93

LEI 10.520/02

LEI 12.232/10

LEI 12.462/11

LEI COMPLEMENTAR 123/06

DECRETO FEDERAL 3.555/2000

DECRETO FEDERAL 10.024/2019

DECRETO FEDERAL 7.892/13

DECRETO FEDERAL 8.538/15

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

LEI 13.979/2020 NÃO REVOGOU LEGISLAÇÕES DE COMPRAS PÚBLICAS

A INCIDÊNCIA DA LINDB NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE COVID-19

DECRETO-LEI 4.657/1942 – Alterada pela Lei 13.655/2018

Decreto Federal 9.830/2019

Segurança jurídica e eficiência na aplicação das Normas de Direito Público.

Art. 20. (...) Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

MP 966 - AÇÃO E OMISSÃO EM ATOS RELACIONADOS COM A PANDEMIA DA COVID-19

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

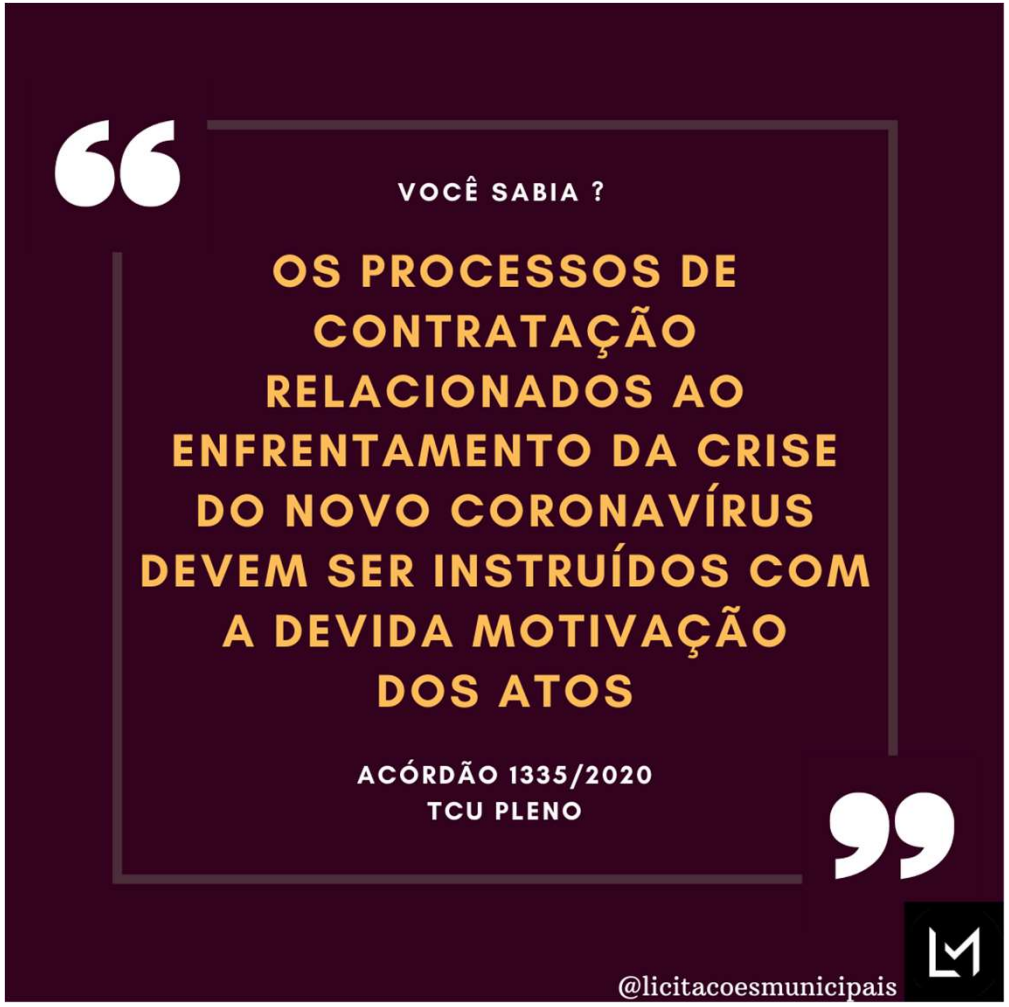

PLANO DE GESTÃO DE CRISE

A pandemia vem causando reflexos nos contratos administrativos, principalmente no seu equilíbrio econômico.

Lei 13.979/2020 não tratou dos contratos firmados antes da pandemia.

Sugestão de Plano de Gestão de Crise:

-**Definição de Estrutura Geral do Plano;**

-**Criação de um Comitê de Gestão de Crise;**

-**Plano de Comunicação;**

-**Regime de Fiscalização;**

-**Canal de Comunicação com Órgãos de Controle Externo;**

LEI 13.979/2020
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Fundamento legal: Art. 1º da Lei 13.979/2020

Regime emergencial de contratação pública.

Objetiva promover rápidas soluções.

VIDAS SÃO SALVAS COM AÇÕES RÁPIDAS E VIDAS SÃO PERDIDAS COM AÇÕES MOROSAS

Apenas as contratações públicas cujo objeto, direta ou indiretamente, seja para enfrentamento do coronavírus poderão se beneficiar do procedimento simplificado previsto na Lei 13.979/2020.

Deve ser indicada e justificada nos autos a relação de pertinência com a pandemia.

O OBJETO NÃO DEMANDA UMA CONEXÃO DE NATUREZA SANITÁRIA OU VINCULADA AO SETOR DE SAÚDE, DEVENDO DEMONSTRAR PERTINÊNCIA COM A PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA

REGULAMENTAÇÃO LOCAL

A Lei 13.979/2020 é norma geral.

Duplo fundamento constitucional.

Art. 24, inciso XII dispõe sobre competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre proteção e defesa da saúde.

Art. 22, inciso XXVII, compete privativamente a União legislar sobre normas gerais de licitação.

É possível regulamentação para atender procedimentos específicos.

A LEI 13.979/2020 É AUTOAPLICÁVEL EM TODOS OS ENTES FEDERADOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Art. 4º § 1º. da Lei 13.979/2020.

A dispensa de licitação é cabível para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O regime é temporário e tem vigência limitada, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme duração indicada pelo Ministro da Saúde, limitado esse prazo ao declarado pela OMS.

E NO CASO DE OBRAS?

Intepretação sistêmica e teleológica admite a incidência da Lei 13.979/2020 para obras. Nos termos do art. 79 do Código Civil, obra se enquadra como um bem imóvel.

NÃO EXISTE LIMITE DE VALOR PARA A DISPENSA, DESDE QUE SEJA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

PRESUNÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Fundamento legal: Art. 4º-B, I, II, III e IV da Lei 13.979/2020.

A legislação dispõe que presumem-se atendidas: 1) as ocorrências de situação de emergência; 2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; 3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; 4) e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 06/2020 Senado Federal, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A licitação é DISPENSÁVEL.

Gestor deve apresentar de forma expressa no processo, as razões técnicas e econômicas que ensejaram a escolha da dispensa em detrimento de outras formas de contratação, motivando referida decisão.

A REGRA É JUSTIFICAR

PREGÃO “EXPRESS” E SUAS PECULIARIDADES

Fundamento legal: Art. 4º-G § 1º da Lei 13.979/2020.

Os prazos procedimentais foram reduzidos pela metade, de modo que o prazo original em número ímpar será arredondado para o número inteiro antecedente, nos seguintes termos:

Prazo de publicidade: 4 dias úteis

Prazo de impugnação: 1 dia útil

Prazo de esclarecimentos: 1 dia útil

Prazo de recurso: 1 dia

Prazo para contrarrazões: 1 dia

Decreto Federal 10.024/2019 – IN 206/2019

Acórdão 2605/2018 TCE/PR Pleno

É RECOMENDÁVEL A ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

MP 961
PAGAMENTO ANTECIPADO

A Media Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 7 de maio de 2020, autoriza pagamento antecipado nas licitações e contratos.

HIPÓTESES

1) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

2) propicie significativa economia de recursos.

OBRIGAÇÕES

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

APLICA-SE AOS ATOS REALIZADOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

MP 961
DISPENSA DE VALOR

A Media Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 7 de maio de 2020, adequa os limites de dispensa de licitação.

- R$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, desde que não se refira a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados de forma conjunta.

- R$ 50.000,000 para outros serviços e compras, e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

APLICA-SE AOS ATOS REALIZADOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, VALENDO PARA OS CONTRATOS FIRMADOS INDEPENDENTEMENTE DO SEU PRAZO OU DO PRAZO DE SUAS PRORROGAÇÕES.

PUBLICIDADE

- **Fundamento legal:** Art. 4º § 2º da Lei 13.979/2020.

Deverá ocorrer disponibilização imediata em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo o nome do contratado, CNPJ/CPF, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

As regras de publicidade do instrumento convocatório previstas em legislação específica devem ser mantidas.

A contratação oriunda de dispensa de licitação também deverá ser publicada na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

O extrato dos contratos bem como eventuais aditivos deverão ser publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Lei 12.527/2011 deve ser atendida.

LC 123/06

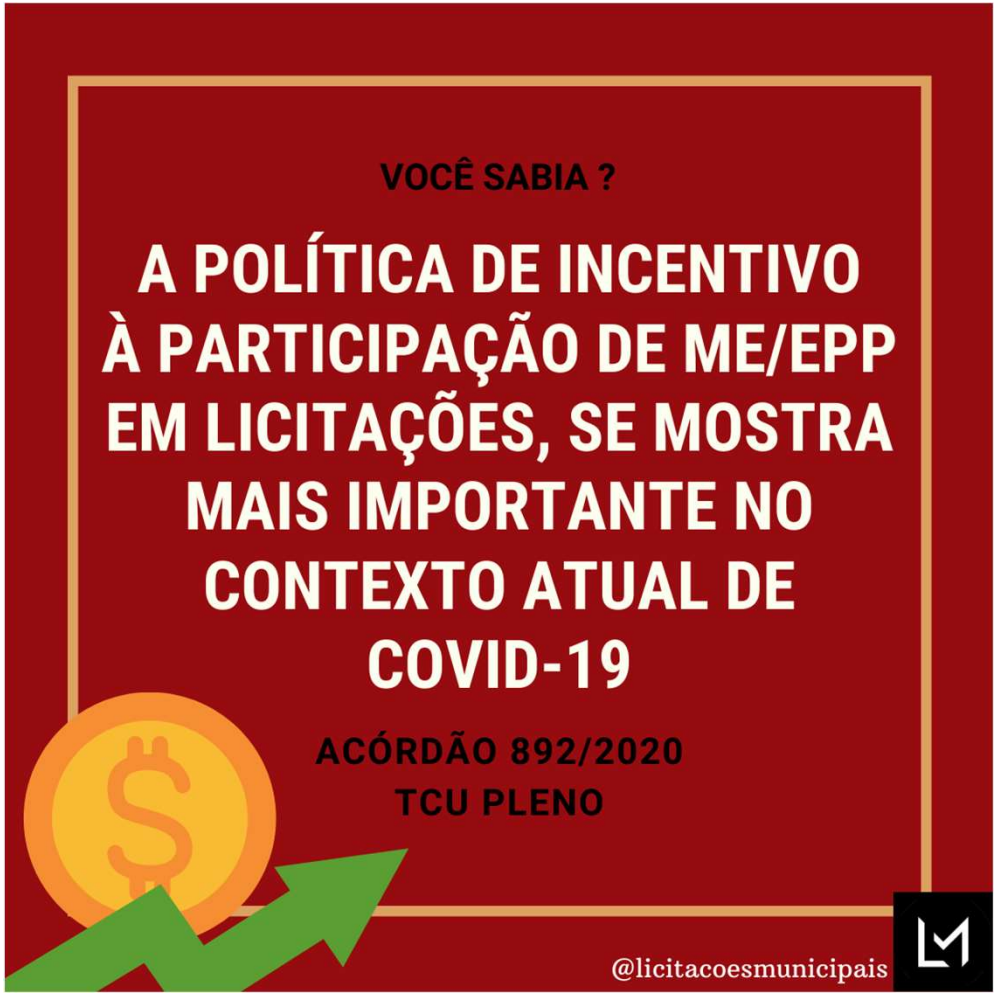
VOCÊ SABIA ?
A POLÍTICA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP EM LICITAÇÕES, SE MOSTRA MAIS IMPORTANTE NO CONTEXTO ATUAL DE COVID-19
ACÓRDÃO 892/2020
TCU PLENO
@licitacoesmunicipais

Conhecimento +
Integridade =
Transformação
@licitacoesmunicipais

Obrigado !!!

José Roberto Tiossi Junior

(44) 99111 9693

contato@licitacoesmunicipais.com.br

www.licitacoesmunicipais.com.br